



LEI Nº 1192/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Reserva para o exercício financeiro de 2022.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Reserva para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1149/2021.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Reserva, estima a receita bruta em R\$ 91.288.274,63 (noventa e um milhões duzentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com as seguintes estimativas:

– RECEITAS CORRENTES	R\$ 80.758.366,60
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.239.683,61
Contribuições	R\$ 4.585.027,89
Receita Patrimonial	R\$ 2.117.275,78
Receita de Serviços	R\$ 100.941,69
Transferências Correntes	R\$ 66.715.437,63
– RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.250.000,00
Alienação de Ativos	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.200.000,00
– RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 9.279.908,03
Contribuições	R\$ 5.610.586,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.669.321,66
TOTAL	R\$ 91.288.274,63

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta lei, os quais apresentam seu detalhamento por Órgão, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

1. - ORGÃO LEGISLATIVO	R\$ 3.000.000,00
Legislativo Municipal	R\$ 3.000.000,00



2. - ORGÃO EXECUTIVO	R\$ 72.707.107,96
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.085.200,00
Secret. Administ. e Finanças	R\$ 2.907.500,00
Secret. Agricultura Pecuária, Ind. Com.e Meio Ambiente	R\$ 2.206.200,00
Secret.Educação, Cultura e Esporte.	R\$ 22.999.718,96
Secret. de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Habitação	R\$ 10.590.407,32
Secret. Saúde e Vigilância Sanitária	R\$ 21.807.786,06
Secret. de Assistência Social.	R\$ 3.686.191,39
Encargos Especiais	R\$ 7.024.104,23
3. - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA -	
RESERVAPREV	R\$ 15.481.155,94
Instituto de Previdência	R\$ 9.275.278,54
Reserva Orçamentária	R\$ 6.205.877,40
4. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 100.010,73
Reserva de Contingência	R\$ 100.010,73
TOTAL	R\$ 91.288.274,63

Art. 5º Fica o Poder Executivo e suas entidades autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, conforme art. 4º da Lei nº 1149, de 02 de Setembro de 2.021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 1º Exclui-se do limite de que trata o caput deste artigo:

I – os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício;

II – a readequação das fontes de recursos em cada elemento de despesa em função de eventual realização das receitas diferentemente da fixada.

III – os créditos adicionais suplementares aos valores das dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de sentenças judiciais;

IV – os créditos adicionais suplementares cujos recursos apontados sejam provenientes de superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação por fontes de recursos;

V – os créditos adicionais suplementares decorrentes de excesso de arrecadação por fontes de recursos advindos de rendimentos de aplicação financeira de convênios e/ou programas federais e estaduais;

§ 2º Os créditos adicionais suplementares cujos recursos sejam provenientes de superávit financeiro e ou excesso de arrecadação serão abertos por ato próprio do Executivo.

§ 3º Até 10 (dez) dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, o Poder Executivo deverá encaminhar cópia dos mesmos a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas.



Art. 6º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, após prévia autorização legislativa, conforme disciplinado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 1149, de 02 de Setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta lei, o remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários para cobertura de despesa com pessoal e aos encargos sociais decorrentes da transferência de servidores de uma unidade para outra.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 5º desta Lei para o Executivo Municipal, através de Ato da Mesa Executiva, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos livres vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2.000, conforme art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 10º Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Orçamento Geral do Município de Reserva, considerando os termos do art. 52, §§ 1º e 2º da Lei nº 1149, de 02 de Setembro de 2021, poderá ser corrigido, tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas.

Art. 13º Os órgãos e entidades mencionados no art. 4º desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 14º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 4º desta Lei e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo.

Art. 15º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a atualização dos valores apresentados nesta Lei, em seus respectivos exercícios nas ações do PPA e a LDO, para evitar a incompatibilidade dos valores aprovados à época com as novas projeções aprovadas para o exercício de 2021.

Art. 16º Até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas a peça orçamentária devidamente consolidada, inclusive contendo os seus respectivos anexos.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2021.



LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

